

PROCESSO CEE nº 1489/81 - Proc-DAE-n.0314/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-nº 1280 /81 - C.PL. - APROVADO em 12 / 8 / 81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos

//

solicitou, em 26 / 02 / 1981, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual do ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal do São José dos Campos compete:

1. contratar e designar 17 ~~(dezete)~~ Cirurgião- (ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A (s) escola (s) estaduais de 1º Grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s);

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

3. colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s);

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião- (ões) Dentista (s);

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião- (ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1985, desde que não haja manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 de novembro de cada ano.

PROCESSO-CEE-n. 1489/81 C.Pl. PARECER-CEE-n. 1280 /81

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 28 de julho de 1981

a) Consº
Eurípedes Malavolta
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1981

a) Consº
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981.

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE CONSTARÃO DO ANEXO I

EEPG "Dep. Benedito Matarazzo"
Rua Mindanau, s/nº - Jardim Paraíso

EEPG "Prof. Jorge Barbosa Moreira"
Rua Nossa Senhora da Saleta, s/nº - Jardim Santa Matilde

EEPG "Prof. Pedro Mazza"
Praça Marta, s/nº - Jardim da Granja

EEPG "Dr. Pedro Mascarenhas"
Rua Ambrósio Molina, 306 - Centro

EEPG "Euclides Bueno Miragaia"
Rua Noruega, 722 - Vila Nair

EEPG "Flávio Berling Macedo"
Rua Paraná, 111 - Vila Maria

EEPG "Yoshiya Takaoka"
Rua Seis, s/nº - Vila Paiva

EEPG de São Francisco Xavier
Rua 11 de Maio, 295 - Distrito de São Francisco Xavier

EEPG "Ângelo de Siqueira Afonso"
Rua Porto Príncipe, s/nº - Vila Rubi

EEPG "Profª Mariana T. Cornélio"
Praça César Traballi, 80 - Jardim Telespark

EEPG "Profª Wilma R. Boccardo"
Rua Bacapal, s/nº - Vale do Sol

EEPG "Dr. Maurício A. Cury"
Avenida Engº Francisco José Longo, 520 - São Dimas

EEPG "Profª Suely A. de Mello"
Rua Siqueira Campos, 645 - Centro

EEPG Agrup. do Bairro do Limoeiro
Bairro do Limoeiro, s/nº - Bairro do Limoeiro

EEPG "Dr. Rui R. Doria"
Rua Olivo Gomes, 329 - Santana

EEPG da Vila Tatetuba
Rua dos Canários, 80 - Vila Tatetuba

EEPSG "João Cursino"
Avenida Francisco José Longo, 782

EEPSG "Prof. Estevan Ferri"
Rua Cantídio Miragaia, s/nº - Monte Castelo

EEPG "Prof. Joaquim A. Meirelles"
Rua Itambé, 155

EEPG da Vila Tesouro
Rua Vicente Celestino, s/nº - Vila do Tesouro